

§1º. O mandato dos membros designados será de 04 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com o Conselho de Administração, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.”

“**ART. 12.** A nomeação do Diretor Executivo será de competência do Prefeito e será de livre escolha entre os servidores efetivos, observando o preenchimento dos requisitos legais, que trata o art. 76, I da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações.”

“**ART. 14.** (...)”

§10º Para os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, de que trata o caput do artigo, deverá ser observado o preenchimento dos requisitos legais de que trata o art. 76, I da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações.

“**ART. 17.** (...)”

f) O mandato dos membros designados deste comitê será de 04 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com os mandatos dos Conselhos de Administração e fiscal, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.”

“**ART. 87.** Com base nas Guias de Recolhimento emitidas pelo EXTREMOZ-PREV, os órgãos da administração direta, indireta e Câmara Municipal deverão efetuar a ele o repasse das contribuições previdenciárias, mediante transferência bancária, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da competência, ou sendo o repasse realizado no próximo dia útil, quando o décimo quinto dia do mês subsequente ao da competência cair aos finais de semana e feriado.”

Art. 3º. Esta lei terá vigência a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

GABINETE DA PREFEITA,

Extremoz/RN, em 26 de Setembro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 1.159/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 978 DE 31 DE MAIO DE 2019, QUE INSTITUIU A VERBA INDENIZATÓRIA, DENOMINADA AUXÍLIO FARDAMENTO, DESTINADA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ-RN, PARA AQUISIÇÃO, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - E.P.I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 978 de 31 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica criada a verba de natureza indenizatória, denominada Auxílio Fardamento e E.P.I, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde -ACS e Agentes de Combate a Endemias-ACE em efetivo exercício das atividades nos termos da Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018.”

Art. 2º. Altera o § 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 978 de 31 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 1º.** O Auxílio Fardamento e E.P.I será pago anualmente, em quatro parcelas iguais e sucessivas nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 26 de Setembro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita de Extremoz

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.160/2023

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE DE EXTREMOZ/RN, DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL REPASSADO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 8.474, DE 22 DE JUNHO DE 2015, NA FORMA DE ABONO SALARIAL.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Município de Extremoz,/RN, pagará aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE em efetivo exercício das atividades nos termos da Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018 no âmbito do Município, na forma de Abono

Salarial, o Incentivo Financeiro Adicional previsto no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, Art. 5º, Parágrafo Único.

Parágrafo Único – O pagamento do Incentivo (Abono) fica condicionado ao repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e tem caráter de ajuda de custo.

Art. 2º. O Incentivo (Abono) objeto desta Lei é fixado em R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), por Agente Comunitário de Saúde - ACS e por Agente de Combate às Endemias-ACE.

§ 1º O valor global do repasse do Fundo Nacional de Saúde, será calculado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente e será pago em parcela única, em até 30 dias contados da data do repasse do Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º O Incentivo (Abono) criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

§ 3º O valor de que trata o caput deste artigo, será corrigido por decreto do Executivo Municipal, em até 15 dias do reajuste efetuado pelo Ministério da Saúde ao piso nacional da categoria.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a deduzir 20% (vinte por cento) do valor individual de cada Agente Comunitário de Saúde - ACS para custear a verba indenizatória prevista na Lei Municipal 978/2019.

Art. 4º. Se o repasse do Fundo Nacional de Saúde for feito com base no número de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE inferior ao quantitativo registrado no Cadastro

Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, fica o Município autorizado dividir em partes iguais os 80% (oitenta) por cento do valor global do Incentivo (Abono).

Parágrafo Único: A divisão prevista no caput será feita entre cada categoria, respeitando-se aqueles que estiverem efetivamente no exercício de suas funções, nos termos que dispõe o Art. 1º da Presente Lei.

Art. 5º. O Agente Comunitário de Saúde - ACS e o Agente de Combate às Endemias - ACE não farão jus ao Incentivo (Abono), nas seguintes hipóteses:

a) Faltar mais de 5 vezes durante o ano sem justificativa;

b) For penalizado em processo administrativo disciplinar;

c) Não atingir as metas preconizadas pelo Ministério da Saúde de acordo com as atribuições estabelecidas na Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, ressalvados os casos que o não atingimento das metas se der por motivos alheios aos esforços do servidor;

d) Quando deixar o servidor de participar de reuniões, planejamento e capacitações sem justificativa formal e justa;

e) Em caso de licença por qualquer motivo superior à 3 meses.

Art. 6º. O incentivo objeto desta lei será adimplido no máximo até o mês do fevereiro do ano subsequente.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente as contidas na Lei nº 880/2016.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 26 de Setembro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita de Extremoz

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Extremoz

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
28/2023

Respalhada no Art. 74, II, alínea "c" e "e" da Lei Federal nº. 14.133/21, e circunstanciada pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município, venho **RATIFICAR** a Inexigibilidade de licitação visando, Prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica ao setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de

Planejamento, Administração, no valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) por ano em favor do escritório MANUEL GASPAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita sob o CNPJ nº 23.895.214/0001-79. Em cumprimento ao disposto no artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza seus efeitos legais.

Extremoz/RN, 26 de setembro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal